



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 148

São Paulo

sexta-feira, 9 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.603, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FIHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 367.530.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 367.530.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de agosto — Sexta-feira

- 10h Cerimônia de assinatura de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, para o Programa de Universalização da Merenda Escolar - Salão dos Despachos.
- 10h45 Embarque para Salto de Pirapora.
- 11h30 Fórum de trabalhos com Prefeitos das Regiões de Avaré, Botucatu, Itapeva, Itapetininga e Sorocaba - Ginásio Municipal de Esportes de Salto de Pirapora, Rua Capitão Jesuino, s/n, Salto de Pirapora.
- 14h45 Deslocamento para Sorocaba.
- 15h Encontro com Sindicalistas da Região de Sorocaba - Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba - Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba.
- 17h Encontro com empresários da Região - Rua Capitão Nascimento Filho, 346 - Sorocaba.
- 18h30 Retorno previsto para São Paulo.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	8	Meio Ambiente	25
Planejamento e Gestão	8	Procuradoria Geral do Estado ..	25
Justiça e Defesa da Cidadania ..	8		
Trabalho e Promoção Social ..	9		
Segurança Pública	9		
Fazenda	12	Universidade de São Paulo ..	25
Agricultura e Abastecimento ..	13	Universidade ..	
Educação	13	Estadual de Campinas	28
Saúde	16	Universidade Estadual Paulista ..	28
Energia e Saneamento	24		
Infra-Estrutura Viária	24	Ministério Público	29
Administração e Modernização ..	25	Tribunal de Contas	30
do Serviço Público	25	Editais	37
Cultura	25	Concursos	39
Ciência, Tecnologia e ..	25	Assembleia Legislativa	61
Desenvolvimento Econômico ..	25	Diário dos Municípios	69
Esportes e Turismo	25	Ministérios e Órgãos Federais ..	72

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	367.530.000,00
SUB-TOTAL		367.530.000,00
TOTAL		367.530.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP		
13.75.021.0.031		367.530.000,00
TOTAL		367.530.000,00
09.57	HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	367.530.000,00
SUB-TOTAL		367.530.000,00
TOTAL		367.530.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		
13.75.021.2.046		367.530.000,00
TOTAL		367.530.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.57	HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP	
TOTAL		367.530.000,00
3A.	QUOTA	367.530.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
TOTAL		SUB PROGRAMAS
		13.75.021
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	
367.530.000,00	367.530.000,00	
TOTAL		
367.530.000,00	367.530.000,00	

DECRETO Nº 33.604, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 110.952.000,00 (Cento e dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 110.762.000,00 (Cento e dez milhões, setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	352.000,00
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	110.000.000,00
SUB-TOTAL		110.762.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
SUB-TOTAL		190.000,00
TOTAL		110.952.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
ASSISTENCIA A FAMILIA		
15.81.483.2.243		110.350.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS		
15.81.483.2.256		190.000,00
PROCESSAMENTO DE DADOS		
15.81.483.2.260		400.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		
15.81.483.2.771		12.000,00
TOTAL IS ...		110.762.000,00
		190.000,00
		110.952.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	
TOTAL		110.952.000,00
3A.	QUOTA	110.952.000,00

DECRETO Nº 33.605, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão para repasse ao Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 214.000.000,00 (Duzentos e quatorze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	214.000.000,00
SUB-TOTAL		214.000.000,00
TOTAL		214.000.000,00
PROJETOS		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
PROJ.FUNDO METROP.DE FINANC.E INVEST.		
10.59.362.7.273		214.000.000,00
TOTAL IS ...		214.000.000,00
		214.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
29.76	FUNDO METROPOL.DE FINANC.E INVEST-FUMEFI	
TOTAL		214.000.000,00
3A.	QUOTA	107.000.000,00
4A.	QUOTA	107.000.000,00

DECRETO Nº 33.606, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;